

LEI N° 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

Restabelece o Serviço do Centro Telefônico da cidade, cria-lhes cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restabelecer o Serviço do Centro Telefônico da cidade que pode ser considerado Próprio Municipal, tomar para isso as providências que se fizerem necessárias, ficando dessa maneira, criado, nesses mesmos serviços, dois cargos de Telefonistas, de provimento ou Comissão (art. 95, § 2° CF) com a seguinte denominação e valores nos serviços de Viação, Transportes e Comunicações:

1- Telefonista Classe B	NC\$1.147,56
1- Telefonista Classe A	NC\$ 960,00
Soma	NC\$2.107,56

Art. 2° - Os cargos criados pelo artigo primeiro (1°) da presente lei são de livre escolha e nomeação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 20 de dezembro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.